

PROJETO DE LEI N. , DE 2013

(Da Sra. Erika Kokay)

Veda a fabricação, a importação, a venda e a comercialização de armas de brinquedo de qualquer natureza e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam vedadas a fabricação, a importação, a venda e a comercialização de armas de brinquedo, réplicas e simulacros de armas de fogo de qualquer natureza em todo o território nacional.

§ 1º. A vedação de que trata o *caput* deste artigo alcança inclusive os brinquedos que, por qualquer meio ou forma, disparem bolinhas, espumas, luzes, luzes a laser, chicletes, balas e assemelhados; produzam sons ou emitam jatos de água ou de quaisquer outras substâncias líquidas, pastosas, gasosas e afins, possam ser associados a armas de fogo.

§ 2º. O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo não alcança as armas destinadas à prática das modalidades esportivas denominadas AIRSOFT E PAINTBALL.

Art. 2º A infringência ao disposto no artigo anterior submete os responsáveis às seguintes medidas administrativas, aplicadas cumulativamente:

I – Imediata apreensão e destruição, pela autoridade competente, dos produtos a que se refere esta Lei;

II – Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na primeira infração;

FD8DFF7715

FD8DFF7715

III – Multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na segunda infração;

IV – Multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a partir da terceira infração.

Art. 3º Salvo disposição em contrário, estabelecida em ato do Poder Executivo, compete à Receita Federal do Brasil a fiscalização do disposto nesta Lei e a aplicação das sanções nela previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, revogada pelo Estatuto do Desarmamento tipificava a prática de crime mediante utilização de arma de brinquedo, conforme o disposto em seu art. 10, § 1º, inciso II, cominando a pena de detenção de um a dois anos e multa, nos seguintes termos: “utilizar arma de brinquedo, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes”.

Esse dispositivo não foi adotado pela nova Lei das Armas de Fogo, tornando a situação que a lei revogada pretendia coibir uma triste realidade nos crimes contra o patrimônio.

Ademais, em nossa avaliação, as armas de brinquedo, assim como os jogos eletrônicos violentos, incutem nas crianças e nos adolescente um forte estímulo a atitudes agressivas, quando não violentas. Isso, subliminarmente, desenvolve nas crianças e adolescentes, que são seres ainda em formação, a errônea crença de que a violência e o uso da força, que as armas simbolizam, são a melhor alternativa para a superação dos conflitos interpessoais na sociedade.

O resultado dessa crença é a banalização da violência, refletida nos crescentes índices de criminalidade de nosso cotidiano, que, muitas vezes, têm as próprias crianças e adolescentes como uma de suas principais vítimas.

Isso mostra a necessidade inadiável da discussão de propostas que possam contribuir para interromper esse processo de apologia à violência desde o seu nascedouro. Nesse contexto, é inegável que proibir a fabricação, importação, venda e comercialização de armas de brinquedo, em quaisquer de suas modalidades, representa um importante passo nessa direção.

FD8DFF7715

FD8DFF7715

Não há qualquer dúvida de que, paralelamente a essa medida, outras iniciativas que visem à introdução e à disseminação de uma verdadeira cultura de paz em nossa sociedade, onde o respeito pelo outro e a busca do diálogo como instrumento para a superação dos conflitos interpessoais possam ser cada vez mais valorizados, precisam ser incentivadas.

Nesse sentido, precisam ser instituídas campanhas educativas, dirigidas à população estudantil em todas as fases da vida escolar, assim como às pessoas em geral, buscando difundir na sociedade a cultura do respeito pelas diferenças. É preciso conscientizar as pessoas de que as diferenças de raça, cor, sexo, etnia, religião, orientação sexual, políticas, gênero, idade, ideológicas, econômicas ou de qualquer outra natureza são inerentes aos seres humanos e não podem e não devem ensejar qualquer forma preconceito ou discriminação, que sempre geram ódio e violência.

Não obstante a tramitação, no Congresso Nacional, de outras proposições que também pretendem coibir o uso de armas de brinquedo, como preventivo da violência e da criminalidade, entendemos que a promoção de uma autêntica cultura de paz exige proscrever inteiramente as armas de brinquedo de qualquer natureza.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres pares a esta proposta, por considerá-la um passo importante para a construção de uma verdadeira cultura de paz em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2013.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

FD8DFF7715

FD8DFF7715